



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº. 057/2012 – CMAS, de 25 de Julho de 2012**

**Súmula:** Define os critérios para repasse de recursos a entidades não-governamentais que não atingiram as metas pactuadas.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A apresentação realizada na reunião Ordinária do dia 24/05/2012, pela Comissão de Fundos do CMAS, da análise da Proposta de Reprogramação dos Saldos dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade, a aplicação dos recursos referentes aos Pisos de Proteção Social Especial e Proteção Social Básica alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2011, para fins de reprogramação dos respectivos saldos de superávit para o exercício de 2012 na referida Unidade Orçamentária:

#### **14.030.08.244.0017.6.051 - FMAS- Proteção Social Básica**

Fonte	Descrição	SUPERÁVIT EM R\$
787	Piso Básico de Transição - Infância/Idoso	458.739,41
789	Programa de Atenção Integral a Família - <b>PAIF/2006</b>	940.906,39
835	Índice de Gestão Descentralizada - IGD (Bolsa Família)	504.248,48
859	Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente - PBV I	237.664,92
882	Piso Básico Variável II - PBV II	65.071,80
		<b>2.206.631,00</b>



Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

**14.030.08.244.0017.6.052 - FMAS - Proteção Social Especial**

Fonte	Descrição	SUPERÁVIT EM R\$
711	Piso Fixo de Média Complexidade IV - PFMC IV	175.372,40
744	Piso Variável de Média Complexidade - PETI - Bolsa	38.523,88
758	Piso Fixo de Média Complexidade <b>PAEF</b> (Sentinela - <b>CREAS III</b> )	375.613,22
759	Piso de Alta Complexidade I - PAC I variável/2006	127.554,76
784	Piso Transição Média Complex./Habilitação e Reab.	383.272,10
786	Piso Variável de Média Complexidade - PETI - Bolsa	112.302,94
841	Piso de Média Complexidade II - PAC II (População de Rua)	170.556,30
861	Piso de Média Complexidade III - MSE ( <b>CREAS II</b> )	185.842,74
867	Piso Variável de Média Complexidade - PETI - Jornada	218.614,20
894	Piso Fixo de Média Complexidade II - PFMC II ( <b>CREAS I</b> )	125.019,32
		1.912.671,86
<b>TOTAL da reprogramação</b>		4.119.302,86

**Art. 2º** - Os saldos no valor de R\$ 4.119.302,86, serão reprogramados no respectivo nível de proteção da seguinte forma:

I - O saldo do superávit no valor de R\$ 2.206.631,00 referente a Proteção social Básica serão aplicados em despesas de custeio no respectivo nível de Proteção, exceto o recurso referente a Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente que será reprogramado parte para fins de devolução, considerando a redução dos coletivos em atendimento no Município.

II - O saldo do superávit no valor de R\$ 1.912671,86 referente a Proteção Social Especial serão aplicados em despesas de custeio no respectivo nível de Proteção, e, os recursos referentes ao PAC I e PAC II serão repassados para os serviços que prestam atendimento em acolhimento institucional.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.



*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

Londrina, 25 de Julho de 2012.

**Neusa Harumi Tiba**  
***Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social***